



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3694 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 5

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 26

DIRETORIA GERAL 28

CENTRAL DE COMPRAS..... 29

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 0012946-55.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5001686-08.2002.827.2729, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: SALVADOR BAPTISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR – TO/1700 e VINÍCIUS COELHO CRUZ – TO/1654

APELADA: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: MARIA DAS DÔRES COSTA REIS – TO/784, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA – TO/496, TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – TO/2144 e ADRIANO MOTA CASSOL – RJ/99481.

APELADA: INVESTCO S.A.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR – SP/97282, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO – TO/4170, GISELLE COELHO CAMARGO – TO/4789, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO – TO/3730 e **GUSTAVO ANTÔNIO**

FERES PAIXÃO, OAB/SP nº 186.458-A (ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “**DESPACHO:** Determino à 2ª Câmara Cível que promova a associação do advogado, **Dr. GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO, OAB/SP nº 186.458-A**, à apelada INVESTCO S.A., conforme requerimento formulado em contrarrazões (Evento 35, CONTRAZ1, da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais no 5001686-08.2002.827.2729). Caso o advogado supracitado não esteja cadastrado no sistema e-proc, determino seja intimado, via Diário da Justiça, para providenciar tal cadastramento, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 3 de novembro de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **Dr. GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO, OAB/SP nº 186.458-A**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de Novembro de 2015. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007099-72.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000103-79.2002.827.2731 (AUTOS FÍSICO Nº 3.898/2002) - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADOS: SANTANA E CIRQUEIRA LTDA, JURANDIR GONÇALVES DE SANTANA E ANTONIO MACHADO CIRQUEIRA

ADVOGADO: NÃO CONTITUÍDO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTE A DEMORA EM REALIZAR A CITAÇÃO DO EXECUTADO. - Atraso que não pode ser creditado ao exequente. processo que permaneceu esperando por mais de cinco anos a expedição, pelo cartório, do mandado de citação, reconhecimento de culpa da máquina judiciária, sentença desconstituída, retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Srª. Des. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 28 de outubro de 2015. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator convocado.

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002480-02.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 5012615-85.2011.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: FABRICYO TEIXEIRA NOLETO

APELADA: KELEN CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: ÉDER FÁBIO GUEDES CARVALHO BARBOSA – OAB/MG 109.460 (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPEDIMENTO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ALU QUITOU ÀS MENSALIDADES EM ATRASO. MATRÍCULA GARANTIDA. CONFIGURAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. - O impedimento legal para a re matrícula encontra respaldo somente na inadimplência do aluno, do contrário, estando regularmente em dia com as mensalidades escolares, ou tentando adimplir a situação financeira com proposta de parcelamento do débito, não pode a Instituição de Ensino vedar a renovação de matrícula do discente. - Restou configurada incontestemente a ofensa a direito líquido e certo da impetrante/requerente, quitou às mensalidades em atraso. - Consequentemente, correta a r. sentença de 1º grau, que julgou procedentes os pedidos formulados pela requerente, deferindo a

ordem mandamental no sentido de determinar à requerida a efetivação de sua matrícula. - não há que se falar em decurso do prazo decadencial de 120 (cento e vinte dias), observando que a impetrante solicitou a colação de grau em gabinete em 01/04/2011, ao mesmo passo protocolou o referido Mandado de Segurança em 17/05/2011, portanto dentro do prazo legal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Srª. Des. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Exmo. Sr. Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal e do Exmo. Sr. Dês. HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 28 de outubro de 2015. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator – CONVOCADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005447-20.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0003137-23.2015.827.2722, NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO Nº 5004985-62.2012.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

AGRAVANTES: WALDEMIR PESSIN E NEUSA MARIA BREHM PESSIN

ADVOGADOS: ALEXANDRE BENIN – OAB/SC 25.871 e FELIPE AUGUSTO BOZA DE SOUZA – OAB/SC 25.905 (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

AGRAVADA: MERIDIONAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADOS:

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL - NÃO LEVADO A REGISTRO – PENHORA - DÍVIDA CONTRAÍDA PELA ANTIGA PROPRIETÁRIA - EMBARGOS DE TERCEIRO - INDEFERIDO. 1 – O deferimento liminar dos embargos de terceiros exige apenas a prova da condição de terceiro interessado, no caso, a documentação que evidencia serem os agravantes os detentores da posse direta do bem sobre o qual recai a medida constritiva (cópias dos comprovantes de consumo de energia, de assinatura de TV a cabo, do boletim de informações cadastrais junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins relativo a pessoa do agravante e o imóvel em questão, nota fiscal relativa a aquisição de 15.000 quilos de uréia, bem como a nota fiscal de produtor rural). REFORMA DA DECISÃO – NECESSIDADE - MANUTENÇÃO DOS EMBARGANTES NA POSSE - REQUISITOS VIABILIDADE – LIMINAR DEFERIDA - PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 926 A 928 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 2. Demonstrados suficientemente os requisitos autorizadores do pleito, incumbe ao juiz o deferimento, de plano, dos embargos, para o fim de manter na posse do bem (Fazenda Lago Bonito, localizada no Município de Peixe/TO), os embargantes, conforme inteligência dos artigos 1.046 e 1.051, ambos do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº AI 0005447-20.2015.827.0000 na sessão realizada em 28/10/2015, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator a Desembargadora Ângela Prudente e o Juiz Nelson Coelho Filho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 0004857-77.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 14 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000115-52.2004.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

EMBARGADO: AGRODIESEL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÃO - INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS - INADIMISSIBILIDADE. - Consoante prevê artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos no acórdão, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento. PREQUESTIONAMENTO - VÍCIOS INEXISTENTES - VEDAÇÃO. - Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação 0004857-77.2014.827.0000 na sessão realizada em 28/10/2015, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator a Desembargadora Ângela Prudente e o Juiz Nelson Coelho Filho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Relator.

APELAÇÃO Nº 0010426-25.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C. C. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000215-97.2014.827.2704 - DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ROSILDA RIBEIRO DE ARAÚJO

DEF. PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: NILSON LOPES DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ALIENAÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO PELO ADQUIRENTE. INTERESSE DE AGIR DO VENDEDOR NA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO RECONHECIDA. SENTANÇA CASSADA. Inexistindo outro meio de compelir o comprador de veículo automotor a transferir o bem para seu nome, torna justificável o pleito de imposição de obrigação de fazer concernente na efetivação da transferência da propriedade, porquanto a simples comunicação de venda do veículo ao órgão de trânsito pelo alienante não transfere de forma automática a propriedade, assim como por não ser o alienante obrigado a manter registrado em seu nome, bem móvel que alega não mais lhe pertencer.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0010426-25.2015.827.0000, em que figuram como Apelante Rosilda Ribeiro de Araújo e Apelado Nilson Lopes da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, deu-lhe provimento para, cassando a sentença recorrida, determinar o retorno dos autos à primeira instância para regular prosseguimento do feito, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, os Exmos Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE – Revisora e HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 21 de outubro de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007062-45.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DO PROTESTO Nº 0003291-41.2015.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS BASTOS DE SOUSA CORDEIRO

ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA

AGRAVADO: VANDERLEY COSTA RODRIGUES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMISSÃO DE CHEQUE - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO - ADIMPLENTO DO TÍTULO - NÃO COMPROVAÇÃO – CAUÇÃO - PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – NÃO CONFIGURADA - DECISÃO MANTIDA - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. – Dado o não preenchimento dos requisitos constantes no art. 273 do Código de Processo Civil – ausência de provas contundentes que demonstrem ter a agravante pago amigavelmente ao agravado o valor contido na cártula descrita caso vertente – o não provimento do recurso é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº AI 0007062-45.2015.827.0000 na sessão realizada em 28/10/2015, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO

ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator a Desembargadora Ângela Prudente e o Juiz Nelson Coelho Filho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia 24 de fevereiro de 2016 das 09:00 às 09:30 horas, no átrio do Fórum local, será realizada praça, ocasião que só serão aceitos lances superior ao valor da avaliação. E não havendo licitante na data supra, fica desde já designada segunda praça para o dia 09 de março de 2016 das 09:00 às 09:30 horas, no mesmo local, ocasião que será vencedor aquele que oferecer o maior lance, ao imóvel abaixo descrito, o qual se encontra penhorado no processo n. 5000013-46.2011.827.2702, Ação de Execução que Antonio Carlos Ribeiro move em desfavor de Marcos Schleder Schmitz, sendo: 01 (UM) LOTE 02, QUADRA 24, LOTEAMENTO URBANO TALISMÃ, situado no perímetro urbano desta Cidade, Distrito e Município de Talismã, Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, com área de 312,16 metros quadrados (trezentos e doze metros e dezesseis decímetros quadrados), tendo 15,40 metros de frente para a Av. Ilson Furtado Carlota; 14,50 metros na linha de fundos, confinando com o lote 12; 20,24 metros da frente; ao fundo do lado direito de quem do lote olha para a Av. Ilson Furtado Carlota, confinando com o lote 03; 20,30 metros do lado esquerdo confinando com o lote 01; localizado no lado esquerdo da Av. Ilson Furtado Carlota, de quem pela mesma segue vindo da rua Dez em direção a rua Nove. Dista 18,50 metros da esquina formada pela rua Dez e Av. Ilson Furtado Carlota REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 001, ficha 1, livro 2-Registro Geral, desta Serventia, em 02 de agosto de 2010. BENFEITORIAS Possui uma casa residencial de Tijolos, coberta com telhas em estrutura de madeira, toda murada com portão na frente. AVALIAÇÃO O imóvel bem como todas as benfeitorias foi AVALIADO em R\$70.000,00(Setenta mil reais), em 20.11.2013. Os lances deverão ser feitos em espécie, cheque administrativo ou, o prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução real. (art. 690/CPC); O exeqüente, pretendendo adjudicar os imóveis penhorados, deverá formular a pretensão antes da realização da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao da avaliação. Igual direito é assegurado ao credor concorrente que tenha penhorado o mesmo bem, credores com garantia real, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do executado (art. 685-A/CPC); Pelo presente edital, ficam as partes: Antonio Carlos Ribeiro e seu procurador, Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514; bem como o executado Marcos Schleder Schmitz e sua cônjuge Ellis Delane Teles Schmitz e seu procurador, Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A, intimados das praças acima designadas, caso não sejam encontrados em seus endereços para intimação pessoal, bem como outros credores com garantias reais (art. 687, 57CPC); Observação: Em buscas realizadas nesta serventia, constatou-se a inexistência de outras penhoras sobre o referido imóvel. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (08.10.2015). Eu, Sheily Aires Freire Peruzzo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA N. 0001315-59.2015.827.2702

Requerentes: GLEICIMAR ALVES DE ANDRADE E SÔNIA CLAUDIONOR ALVES

Advogado: Dr. José Raphael Silvério- Defensor Público

Requerido: ROBERTO JOEL NUNES

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 14) para que surta seus jurídicos e legais feitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Proceda-se a retificação do nome do requerido Roberto Joel Nunes. P.R.I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL N. 5000291-13.2012.827.2702

Exequente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - ME

Advogadas: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Executado(a): LUCIVANIA VIEIRA DA SILVA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta Forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro

caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.**”

ARAGUAINA **1ª Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.3246-8 - AÇÃO PENAL

Requerente: Lucas Rabelo da Silva

Advogado: Dr. Alvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022

Intimação: Fica o advogado constituído do requerente acima mencionado intimada de que os autos acima mencionado foi digitalizado e inserido no e-procTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o número 5004155-81.2011.827.2706

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 5016783-34.2013.827.2706)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado Wanderley Pereira da Conceição, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de identidade RG nº 658.725 SSP/TO, inscrito no CPF nº 010.030.791-48, nascido em 08 de fevereiro de 1983, natural de Araguaína - TO, filho de Albetiza Pereira da Conceição, residente na rua Colméia, quadra 12, lote 11, Setor Bela Vista, Araguaína - TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido. Da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Wanderley Pereira da Conceição, nas penas do artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Araguaína, 03 de novembro de 2015. *Francisco Vieira Filho* Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 06 de novembro de 2015. Eu, _____ aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO A ADVOGADO

Autos: 2007.0001-7172-5 – AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: BONIFÁCIA GOMES DE ARAÚJO.

Advogado (s): Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar. – OAB/TO 1.750

INTIMAÇÃO: Intime-se o nobre causídico para tomar ciência acerca da sentença monocrática a qual determinou o seu refazimento apenas a parte de individualização da pena, a saber: no tocante o acusado BONIFÁCIA GOMES DE ARAÚJO assim se fez art. 33 da Lei 11.343/2006 - Pena de 10 (dez) anos 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa; no tocante ao outro, art. 35 da Lei 11.343/2006 – sob pena de aplicação de multa de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa.

Araguaína-TO; 06 de Novembro de 2015. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO A ADVOGADO

Autos: 2007.0001.7172-5 – AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: BENEDITO AMÉRICO DOS SANTOS, GILSON ALEXANDRE DOS SANTOS.

Advogado (s): Dr. Marcondes da S. Figueiredo – OAB/TO 643 - A

INTIMAÇÃO: Intime-se o nobre causídico para tomar ciência acerca da sentença monocrática a qual determinou o seu refazimento apenas a parte de individualização da pena, a saber: no tocante o acusado BENEDITO AMÉRICO DOS SANTOS assim se fez art. 33 da Lei 11.343/2006 - Pena de 09 (nove) anos e 16 (dezesesseis) dias de reclusão e multa de 567 (quinhentos e sessenta e sete) dias-multa; no tocante ao outro, art. 35 da Lei 11.343/2006 – sob pena de aplicação de multa de 567 (quinhentos e sessenta e sete) dias-multa, art. 12 da Lei 10.823/2003 - Pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de detenção e 34 (trinta e quatro) dias-multa; GILSON ALEXANDRE DOS SANTOS art. 33 da Lei 11.343/2006 – 10 (dez) anos e 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e multa de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, no tocante ao outro art.35 da Lei 11.343/2006 - Pena de multa de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa art. 12 da Lei 10.823/2003 - Pena de 03 (três) anos de detenção e 30 (trinta) dias-multa.

Araguaina-TO; 06 de Novembro de 2015. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO A ADVOGADO

Autos: 2007.0001.7172-5 – AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: ORLEANS DOS SANTOS VIANNA, MÁRCIA BARROSO CAVALCANTE, MARILENE BATISTA NASCIMENTO, SIDNEI DOS SANTOS VIANNA, POLLIANY BATISTA DA SILVA, REGINALDO APARECIDO AUGUSTO, LUCELI FERREIRA DA SILVA.

Advogado (s): Dr. Rubens de Almeida Barros Jr. – OAB/TO 1.605.

INTIMAÇÃO: Intime-se o nobre causídico para tomar ciência acerca da sentença monocrática a qual determinou o seu refazimento apenas a parte de individualização da pena, a saber: no tocante o acusado ORLEANS DOS SANTOS VIANNA assim se fez art. 33 da Lei 11.343/2006 - Pena de 09 (nove) anos e 16 (dezesesseis) dias de reclusão e multa de 567 (quinhentos e sessenta e sete) dias-multa; no tocante ao outro, art. 35 da Lei 11.343/2006 – sob pena de aplicação de multa de 567 (quinhentos e sessenta e sete) dias-multa; a acusada MÁRCIA BARROSO CAVALCANTE art.33 da Lei 11.343/2006 – 09 (nove) anos e 16 (dezesesseis) dias de reclusão e multa de 567 (quinhentos e sessenta e sete) dias-multa; no tocante ao outro art.35 da Lei 11.343/2006 - Pena de aplicação de multa de 567 (quinhentos e sessenta e sete) dias-multa; a acusada MARILENE BATISTA NASCIMENTO art.33 da Lei 11.343/2006 – Pena de 09 (nove) anos e 16 (dezesesseis) dias de reclusão e multa de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa no tocante ao outro art.35 da Lei 11.343/2006 - Pena de aplicação de multa de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa; o acusado SIDNEI DOS SANTOS VIANNA art. 33 da Lei 11.343/2006 – 09 (nove) anos e 16 (dezesesseis) dias de reclusão e multa de 567 (quinhentos e sessenta e sete) dias-multa; no tocante ao outro art.35 da Lei 11.343/2006 - Pena de aplicação de multa de 567 (quinhentos e sessenta e sete) dias-multa art. 12 da Lei 10.823/2003 - Pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de detenção e 34 (trinta e quatro) dias-multa; a acusada POLLIANY BATISTA DA SILVA art. 33 da Lei 11.343/2006 – 10 (dez) anos e 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e multa de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, no tocante ao outro art.35 da Lei 11.343/2006 - Pena de aplicação de multa de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa art. 12 da Lei 10.823/2003 - Pena de 02 (dois) anos de detenção e 40 (quarenta) dias-multa; o acusado REGINALDO APARECIDO AUGUSTO art. 33 da Lei 11.343/2006 – 03 (três) anos e 05 (cinco) dias de reclusão e multa de 189 (cento e oitenta e nove) dias-multa; no tocante ao outro art.35 da Lei 11.343/2006 - Pena de aplicação de multa de 189 (cento e oitenta e nove) dias-multa; a acusada LUCELI FERREIRA DA SILVA art. 33 da Lei 11.343/2006 – 10 (dez) anos e 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e multa de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, no tocante ao outro art.35 da Lei 11.343/2006 - Pena de aplicação de multa de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa.

Araguaina-TO; 06 de Novembro de 2015. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA **Diretoria do Foro**

PORTARIA

PORTARIA Nº 4532/2015 - PRESIDÊNCIA/DF CRISTALÂNDIA, de 05 de novembro de 2015

Dispõe sobre o cumprimento de pena disciplinar de suspensão, aplicada ao titular e suboficiala do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Cristalândia/TO.

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES, juiz titular da Comarca de Cristalândia, no uso de suas atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Tocantins, etc...

CONSIDERANDO a decisão proferida na sindicância administrativa nº 15.0.000006935-0, que aplicou pena de suspensão de 90 dias, ao titular do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO a decisão proferida na sindicância administrativa nº 15.0.000006935-0, que aplicou pena de suspensão de 90 dias, também à suboficiala R. C. R. Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO que a decisão proferida na sindicância administrativa nº 15.0.000006935-0 não fora cumprida até o momento, por força da Portaria nº 2646/2015, PAD nº 14.0.000090303-6, e Portaria nº 2563/2015, PAD nº 14.0.000007015-4;

CONSIDERANDO a concessão de liminar nos mandados de segurança nºs 0009643-33.2015.827.0000 e 0011415-31.2015.827.0000, que conferem efeito suspensivo às decisões de afastamento, Portaria nº 2646/2015, PAD nº 14.0.000090303-6, e Portaria nº 2563/2015, PAD nº 14.0.000007015-4;

CONSIDERANDO que ficou esclarecido na decisão proferida na sindicância administrativa nº 15.0.000006935-0, que a pena de suspensão de 90 dias só seria aplicada quando os mesmos retornassem às suas atividades;

CONSIDERANDO que a decisão que recebeu o recurso administrativo, constante do evento 0768974, da sindicância administrativa nº 15.0.000006935-0, não atribuiu efeito suspensivo ao citado recurso;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o imediato cumprimento da pena de suspensão de 90 (noventa dias), aplicada ao titular e à suboficiala do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Cristalândia, respectivamente, **O. M. R. e R. C. R.**

Art. 2º Manter **POLLYANA ROCHA MOREIRA CANTUÁRIO**, na condição de interventora, pelo prazo de 90 dias, tendo em vista já exercer o citado cargo desde o dia 23 de março de 2015.

§1º Com fundamento no art. 14, V, do Código de Processo Civil, a interventora deve reportar a este juízo todos os atos tendentes a obstruir ou criar dificuldades à efetivação do provimento jurisdicional em curso.

§2º Durante o período de suspensão, à míngua de clareza do art. 36 da Lei nº 8.935/1994, quanto à possibilidade de suspensão integral dos rendimentos auferidos pela serventia, fica estabelecido que a metade da receita líquida do cartório deve ser repassada ao titular da serventia e a outra metade recolhida ao **FUNCIVIL**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no placar deste Fórum de Cristalândia. Para amplo conhecimento, publique-se também no Diário de Justiça. **Junte-se ao Processo Sei 15.0.00004106-5**. Comunique-se à CGJ, para ciência. Intime-se o titular, a suboficiala e a interventora, para fiel cumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 4534/2015 - PRESIDÊNCIA/DF CRISTALÂNDIA, de 06 de novembro de 2015

Dispõe sobre a Correição Ordinária no âmbito da Comarca de Cristalândia/TO.

O **Dr. WELLINGTON MAGALHÃES**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Cristalândia – TO,

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 08/2009–CGJUS-TO, que revogou o Provimento nº 020/2002-CGJ, que suspendia a realização de correições ordinárias pelos Juizes de Direito;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 004/00-CGJ, que estabelece ser obrigatória a realização de correição geral ordinária em todas as Comarcas do Tocantins no mês de maio de cada ano;

CONSIDERANDO que a sobrecarga de trabalho e acúmulo de serviços deste magistrado, que responde também pela Comarca de Pium e pela 13ª Zona Eleitoral de Cristalândia;

CONSIDERANDO a necessidade premente de realização de correição no âmbito dos serviços judiciais e extrajudiciais, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades e saneá-las com vistas a melhorar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da decisão nº 1545, evento 0813793;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização da Correição Ordinária no âmbito das serventias judiciais e extrajudiciais desta Comarca, com início no dia **09 de Novembro de 2015, às 08:00 horas e conclusão prevista para o dia 13 de novembro de 2015, às 18:00 horas**.

Art. 2º - Designar para exercer o cargo de secretário da correição o servidor **Everton Moura Mainardes**.

Art. 3º - Designar a servidora **Gertrudes Maria de Andrade Benetele** como ouvidora da correição, com função de receber reclamações da população, advogados e pessoas interessadas, sendo aceitas reclamações anônimas.

Parágrafo único. Elogios, críticas, sugestões, reclamações poderão ser enviadas por meio eletrônico: forumcristalandia@gmail.com.

Art. 4º - Expeça-se ofício convidando os representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, OAB/TO, Executivos e Legislativos municipais e demais autoridades a comparecerem à solenidade de instalação da correição, ocasião em que poderão apresentar suas queixas, reclamações, elogios e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional nesta comarca.

Art. 5º - O secretário da correição deverá ainda comunicar à Corregedoria Geral de Justiça e Presidência do Tribunal, especialmente visando atribuir maior publicidade possível aos atos de correição de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Fica suspenso o expediente externo forense **entre os dias 09 de novembro de 2015 e 13 de novembro de 2015**, no turno matutino, sem prejuízo dos prazos processuais e das audiências eventualmente designadas.

Art. 7º - Por fim, determino a autuação do procedimento administrativo de Correição, pelo secretário da correição, no âmbito da Diretoria do Foro, iniciando-o com esta Portaria, Edital de publicação, Ata de Abertura e demais atos correicionais subsequentes.

Publique-se no Diário da Justiça.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cristalândia – TO, 05 de novembro de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000520-94.2013.827.2715 chave de acesso 451899327113

PEDIDO: Procedimento Ordinário

REQUERENTES: CLAUDIOMIRO GONÇALVES DE ALMEIDA e C&ALMEIDA LACADORA LTDA ME

ADVOGADO: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413A

REQUERIDO: SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADOS: Dr. José Anchieta da Silva OAB/MG 23405; Dr. Caio Soares Junqueira OAB/MG 70398 e Dr. Cássio Giovanni Maia Pereira OAB/MG 79766

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte requerida supracitada do despacho do evento 42 a seguir transcrito “Vistos, etc. Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, dizerem se ainda pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e preclusão. Nada sendo requerido, anote-se para sentença, ou, havendo requerimento para produção de provas, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Wellington Magalhães Juiz de Direito- Cristalândia-TO, 27/10/2015”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA. ESTADO DO TOCANTINS. PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri em da Comarca de Cristalândia, no uso de suas atribuições legais etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto do artigo 426 da Lei 11.689/2008, foram alistados na LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS para o ano de 2016 os seguintes cidadãos e cidadãs:

- 1º-ABRAAO BRAGA DE SOUZA, pintor
- 2º-ABRAÃO LINCOLN BARBOSA DA SILVA, marceneiro
- 3º-ADAO CAMPELO DE MENEZES, estudante
- 4º-ADELAR SILVA AZEVEDO, agricultor
- 5º-ADRIANA CAMARA DE SOUZA, professora,
- 6º-ADRIANA CRISTINA AIRES DE OLIVEIRA – ser. público estadual
- 7º-ADRIANA DE OLIVEIRA PERLEBERG, professora
- 8º-ADRIANA MILAGRE DIAS, estudante
- 9º-ADRIANO CAMARA DE SOUZA, estudante,
- 10º-ADRIENE KARLA RODRIGUES GASPARETO, professora
- 11º-ADRYA NERES DA SILVA, professora
- 12º-ALANO RODRIGUES DONATO, estudante
- 13º-ALCIONE CAMPELO DE SOUZA, estudante,
- 14º-ALDINEZ DALLAPORTA, piloto de aviação
- 15º-ALESSANDRA ALMEIDA RODRIGUES DIAS ROSA, assistente social
- 16º-ALEXANDRE CRIZOSTOMO PEREIRA, estudante
- 17º-ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, outros
- 18º-ALINE DIAS DA CUNHA, estudante
- 19º-ALINE LIMA GERHARDT, estudante
- 20º-ALLYNYE DO ESPIRITO SANTO COSTA MELO, serv. Público municipal
- 21º-ALMIR BANDEIRA BRITO, estudante
- 22º-ANA DA SILVA BARBOSA, outros

- 23º-ANA LOURDES PEREIRA DIAS, do lar
- 24º-ANA LÚCIA ALVES BARBOSA, serv público municipal
- 25º-ANDREIA PEREIRA MARINHO DE SOUZA, professora
- 26º-ANDREIA REGINA DE SÁ, professora
- 27º-ANEZIO NUNES MACHADO, comerciante
- 28º-ANTONIA DE FATIMA ARAUJO FERRI, comerciante
- 29º-ANTONIO PINHEIRO ROSA, professor
- 30º-ANTONIO ROCHA DA SILVA, estudante
- 31º-ARGIMIRA MARTINS FERREIRA, professora,
- 32º-ARNALDO RODRIGUES DONATO, professor
- 33º-AUGUSTO TOLFO DOTTA, trabalhador rural,
- 34º-AURENICE BARBOSA MARINHO, professora
- 35º-AURIMAR MARTINS DA SILVA, cabeleireiro
- 36º-AURIVAN CAMPOS DAMASCENA, estudante
- 37º-BRUNA DOS SANTOS ARAÚJO TAVARES DIAS, estudante
- 38º-BRUNA GOMES MONTEL FORTALEZA ROCHA, farmacêutica
- 39º-CARLA FABIANA LUSSANI RENS, do lar
- 40º-CARLOS ALBERTO RODRIGUES FERNANDES, func público municipal
- 41º-CAROLINE SCHORR SCHICK, serv. Public municipal
- 42º-CELINA GOMES DE FREITAS, do lar
- 43º-CELSON JOSE DAL PAS, comerciante
- 44º-CEZAR LUIZ DOS SANTOS FILHO, fisioterapeuta
- 45º-CIRLANDY LACERDA DE ANDRADE, estudante
- 46º-CIRLENE BARBOSA DE JESUS, do lar
- 47º-CIRLEYDE LACERDA DE ANDRADE LINO, estudante
- 48º-CLARISSA BOSCARDIN, estudante
- 49º-CLAUDIA DAS CHAGAS SARAIVA, professora
- 50º-CLAUDIA REGINA RODRIGUES DOMINGOS, estudante
- 51º-CLAUDIA SOARES MACHADO MEDEIROS, serv. Público estadual
- 52º-CLAUDILENE ADORNO CANTUÁRIA, estudante
- 53º-CRISTIANE CARVALHO DA LUZ, estudante
- 54º-DANILO CORREIA ROCHA, estudante
- 55º-DAVID ALVES MENEZES, estudante
- 56º-DEBORAH LOUISE CARVALHO CABRAL, estudante
- 57º-DEUSINA LIMA DE OLIVEIRA
- 58º-DILMA NEIVA VEIGA, estudante
- 59º-DIOGO FONSECA TAVARES, motorista
- 60º-DIOGO TAVARES BARBOSA, estudante
- 61º-DIORGENES COELHO MOREIRA, estudante
- 62º-DOLFINA BATISTA CAVALCANTE, comerciante
- 63º-ECIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, estudante
- 64º-EDILEUZA PEREIRA TAVARES FERREIRA, professora
- 65º-EDINEIA PINHEIRO AMARAL, estudante
- 66º-EDSON LAZARO DOMINGOS JUNIOR, estudante
- 67º-ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVA MENDES, do lar
- 68º-ELANE DE SOUZA SANTANA, estudante
- 69º-ELAYNE BONFIM DA LUZ BARROS, estudante
- 70º-ELCI NOE MACHADO STEFANI, agricultor
- 71º-ELENI NERES DA SILVA, estudante
- 72º-ELENILSON CARDOSO BARBOSA, estudante
- 73º-ELIONES DA CUNHA ARAÚJO ALMEIDA, professor
- 74º-ELY CARLOS LIANDRO DOS SANTOS, estudante
- 75º-ELZA MARIA ARAÚJO REIS, professora
- 76º-ELZENIRA BARBOSA DA SILVA, estudante
- 77º-EMILIA MARIA RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, professora
- 78º-ERICA FRANCISCA DA SILVA SÁ, professora
- 79º-EUNICE BARBOSA, estudante
- 80º-EURIPEDES BARSANULFO UHLEMANN , trabalhador rural
- 81º-EURIVALDO ALVES DE SOUZA, estudante
- 82º-EUZILENE OLIVEIRA LIMA, do lar
- 83º-EUZILENE OLIVEIRA LIMA, estudante

- 84º-FRANCIANA DA LUZ MARTINS MAGALHÃES, func pública municipal
85º-FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE CARVALHO, mecânico
86º-FRANCISCO DO REGO BARROS NETO, agricultor
87º-GABRIELLA RODRIGUES DOMINGOS, comerciante
88º-GENIVALDO PEREIRA DE ALENCAR, estudante
89º-GERMANO TAVARES MORAES, agricultor
90º-GILIARD DE CARVALHO SODRE, estudante
91º-GISELE DE OLIVEIRA COSTA MACHADO, enfermeiro
92º-GISELLE ROCHA E SILVA, estudante
93º-GLEISON COELHO DOS SANTOS, estudante
94º-GLENIA MARIA RIBEIRO DA SILVA, professora
95º-GRAZIELLA MARIA GALVÃO CALZADA, contadora
96º-HANSMILLER CORDEIRO, serv público municipal
97º-HAYALLA DA COSTA BEZERRA, do lar
98º-HELTON RIBEIRO LUZ, ser. público
99º-HERCULANO TOLENTINO DE DEUS NETO, estudante
100º-IDELFONSO CARDOSO DOS SANTOS, ser. publico municipal
101º-IRIS MARIA PEREIRA DA CUNHA MOISES, professora
102º-IZABEL CRISTINA BARBOSA LEITÃO VILANOVA, professora
103º-JAIRISLENE FERREIRA DA SILVA FALCAO, estudante
104º-JAIZON CARVALHO DO NASCIMENTO, encanador
105º-JANDRA THAIS DE JESUS PENHA, enfermeira
106º-JANE DA COSTA CANTUÁRIO, professora
107º-JANE FERREIRA NOGUEIRA, estudante
108º-JANUARIO NETO PEREIRA SARMENTO, serv. Público estadual
109º-JARLETE SOARES BARBOSA, estudante
110º-JEOVANI COSTA CINTRA, motorista
111º-JORCELINA MARIA ALVES FERREIRA, estudante
112º-JORGE MARTINS ALVES, estudante
113º-JOSÉ AGENOR GOMES DAeI SILVA NETO, estudante
114º-JOSE ELIAS BORGES DA NOBREGA, servidor público municipal
115º-JOSE IBANES RENZ, enfermeiro
116º-JOSÉ MENDES FERREIRA JÚNIOR, estudante
117º-JOSINA GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA, do lar
118º-JOVELINA DE SOUZA CABRAL, estudante
119º-KARLA PATRICIA CARVALHO DE ANDRADE, servidor público estadual
120º-LEONCIO LINO DE SOUZA FILHO, func. público federal
121º- LIAMAR BIDO, professora
122º-LUCAS BARBOSA LEITÃO FREIRE VILANOVA, estudante
123º-LUCIMAR DA SILVA FACHINELLI, do lar
124º-LUÍS FERNANDO ALBARELLO GELLEN, estudante
125º-LUZIA DE JESUS SILVA, outros
126º-LYANDRO MARTINS MAIA DE CARVALHO, contador
127º-MAITA SOARES COELHO, professora
128º-MARCIANO ALVES DA SILVA, estudante
129º-MARCIANO ARAUJO COELHO, estudante
130º-MARCILEIA RIBEIRO LUZ, estudante
131º-MARCOS ANTONIO BARBOSA FARIA, estudante
132º-MARIA APARECIDA DUARTE PONTES ALMEIDA, professora
133º-MARIA CONCEIÇÃO NUNES BRITO, professor
134º-MARIA DA CONCEICAO DE CARVALHO LIRA, professor
135º-MARIA DO AMPARO MARTINS DE SOUZA, serv público
136º-MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MACEDO, servidora pública estadual
137º-MARIBEL DALCHIAVON, estudante
138º-MARILENA DE SENA DIAS, estudante
139º-MARITANIA COSTA NOLETO MAIA, servidora pública estadual
140º-MARLY ADORNO CANTUÁRIO, comerciante
141º-MARY ANNE RIBEIRO DE FARIAS, outros
142º-MAURICIO CABRAL PINTO, estudante
143º-MAURO SÉRGIO CARDOSO DE BARROS, func. Público municipal
144º-MIZAEI BENTO DOS SANTOS, estudante

145º-MOISÉS RIBEIRO MAIA FILHO, autônomo
146º-PALMERON CAMPOS BARBOSA, servidor público estadual
148º-PAULO RICARDO GELLEN, técnico
149º-PAULO ROBERTO GUERIN, comerciante
150º-RAFAEL BRITO PINTO, estudante
151º-ROGERIO DE FREITAS CHRISTOFOLI, vendedor
152º-ROGERIO DE LIMA, estudante
153º-MARCELINO DA SILVA FALÃO NETO – serv publico municipal
154º-ROSANE DE SÁ - autônoma
155º-RUBIA MARCIA LOPES BARBOSA GOMES, professor
156º-RUSLLEY PEREIRA DIAS, estudante
157º-SALMEROM CAMARA GOMES, servidor público municipal
158º-SERGIO LINO MOTA, vereador
159º-SUZANA ALEXANDRE CRIZOSTOMO, estudante,
160º-TATIANA LOPES DOS SANTOS SOUZA, estudante
161º-TERESINHA DE JESUS MARQUES DA SILVA, do lar
162º-THIAGO CIRQUEIRA DA
SILVA, estudante
163º-VOLMIR SILVA ANTONOV, outros
164º-WAGNER DA SILVA BARBOSA, agente de saúde
165º- WESLENE RIBEIRO DE FREITAS, estudante

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade

§ 12 Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 22 A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV - os Prefeitos Municipais;
- V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII - os militares em serviço ativo;
- IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1- Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2- O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins aos 09 de novembro de 2015. Eu ____ (Daniela Fonseca Cavalcante) Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

WELLINGTON MAGALHÃES
Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000532-25.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado REGINALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº616233 SSP/TO e CPF nº 013.192.511-37, nascido aos 26/12/1981 na cidade de Dianópolis/TO, filho de Lindomar Alves dos Santos e Ana Alves dos Santos, como incurso no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 06 de novembro de 2015. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

GUARAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL **EDITAL DE HASTA PÚBLICA – Nº 023/2015**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível, tramita a Ação do processo abaixo referido:

REFERÊNCIA

Processo nº 5000005-37.1996.827.2721 – chave do processo: 354325047314

Ação: Execução Forçada

EXEQUENTES: JOÃO HOFFMANN E MARIA DE LAS MERCEDES BACA HOFFMANN.

Advogado: Dr. José Pereira De Brito – OAB/TO 151

EXECUTADOS: JOSÉ ADELMIRO GOMES GOETTEN, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF nº 212.218.209-15, e sua esposa **AMARILDE DEZIN GOETTEN**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 370.667.222-72, residentes e domiciliados em Palmas – TO.

Advogado: não constituído

FINALIDADE

INTIMAR AS PARTES E EVENTUAIS INTERESSADOS DAS PRAÇAS PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM IMÓVEL DESCRITO NO TERMO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO; a realizarem-se no átrio do Edifício do Fórum de Guaraí, localizado na Av. Paraná esquina com a Rua 8, centro, Guaraí – TO, observando-se os requisitos do artigo 686 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme segue:

I) DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO BEM PENHORADO

Uma área de terras rural, situada neste município de Guaraí - TO, denominada Fazenda Santa Fé, Lote Único, com 1.604.8655 hectares (hum mil, seiscentos e quatro hectares, oitenta e seis ares, cinquenta e cinco centiares), ou seja, 331,588378 alqueires goianos, de cerrado, cercada de arame farpado, devidamente registrada no CRI de Guaraí - TO, no Livro 2- Registro Geral, sob o nº M-5.375, em 06/02/1995, conforme certidão datada de 15/06/2015 anexa no evento 101, com limites e confrontações a seguir descritas: O perímetro demarcado inicia-se no marco M01, cravado na margem da BR 153, na confrontação com a Fazenda Paranaíba, daí segue confrontando com esta nos seguintes azimutes e distâncias: 88°10'39" -1.141,72 metros, 86°03'19" - 1.141,27 metros, 85°45'27" - 1.173,18 metros, passando pelos marcos M02, M03, indo até o marco M04, daí segue confrontando

com José de Oliveira, nos seguintes azimutes e distâncias: 078°41'23" - 1.160,89 metros, 78°56'16" - 1.259,67 metros, 78°59'07" - 1.044,39 metros, 79°01'26" - 915,26 metros, passando pelos marcos M05, M06, M07, indo até o marco M08, daí segue confrontando com Avelino Borges nos seguintes azimutes: 166°23'04" - 1.245,58 metros, 166°24'49" - 1.087,22 metros, 166°29'07" - 1.206,98 metros, passando pelos marcos M09, M10 indo até o marco M11, daí segue confrontando com Ronaldo Paulino da Silva, nos seguintes azimutes e distâncias: 264°45'45" - 785,83 metros, 264°16'25" - 1.137,61 metros, passando pelo marco M12, indo até o marco M13, daí segue confrontando com Alaor Moreira da Silva, no azimute e distância de 265°26'18" - 973,26 metros, indo até o marco M04, daí segue confrontando com José Pereira da Costa, no azimute e distância de 266°23'10" - 1.387,37 metros, indo até o marco M.15, daí segue confrontando com Lázaro Nunes dos Anjos, nos seguintes azimutes e distâncias: 347°35'11" - 1.277,41 metros, 347°40'29" - 1.224,52 metros, 264°58'36" - 1.283,59 metros, 264°58,05" - 1.250,02 metros, 264°55'35" - 1.302,24 metros, passando pelos marcos M16, M17, M18, M19, indo até o marco M20, cravado à margem da BR 153, daí segue margeando a referida rodovia no azimute e distância de 04°47'58" - 602,70 metros, indo até o marco M01, ponto de partida.

II) VALOR DO BEM

Constatou-se o valor de lotes rurais na região e AVALIOU-SE (evento 113) o bem acima descrito em R\$ 24.126,30 (vinte e quatro mil, cento e vinte e seis reais e trinta centavos) o alqueire; sendo calculada a atualização monetária da última avaliação da área total do bem penhorado em **R\$ 8.469.797,16 (oito milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil e setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)**, conforme cálculo do evento 170.

III) DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS

Ficou designado o **dia 16 de dezembro de 2015**, a partir das 9 horas e término às 11 horas, **para a 1ª (primeira) hasta pública**, pelo valor da avaliação ou superior. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, ficou **designado o dia 27 de janeiro de 2016**, a partir das 9 horas e término às 11 horas, **para a 2ª (segunda) hasta pública**, por maior lance, ressalvado o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil.

IV) ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS

Existem duas ações de execução contra o mesmo executado, cujos autos receberam os números **5000001-34.1995.827.2721 e 5000007-07.1996.827.2721**, sendo que em ambos foi penhorado o mesmo imóvel objeto da hasta pública neste feito; no primeiro foi reduzida a termo a penhora em 21/06/2011, mas ainda pendente de registro no Cartório de Registro de Imóvel; no segundo, a penhora foi registrada em 06/03/1996.

V) ATO JUDICIAL

Tudo nos termos dos Despachos dos eventos 151 e 154.

VI) ADVERTÊNCIA

E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no placar do Fórum Local.

Guaraí, Estado do Tocantins, aos 06 de novembro. Eu, Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei, e certifico ser autêntica a assinatura do Juiz de Direito.

Océlio Nobre da Silva

Juiz de Direito respondendo – Port. 1903/2015-GAPRE/TJTO

GURUPI

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 0008541-55.2015.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra CLEUDIO SOUZA LIMA PEREIRA, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 21/04/1980 em Porangatu – GO, filho de Maria de Lourdes Lima e Manoel Pereira Lacerda Neto, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 147 c/c art. 71 ambos do Código Penal, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de novembro de 2015. Eu, Fábica Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

Cepema

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: 0010084-93.2015.827.2722

REEDUCANDO: JONAS ALVES CORREA

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 10.12.2015 às 14h00min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi, advertindo-o que sua ausência poderá implicar na regressão ao regime semiaberto, caso esteja condenado ao cumprimento da pena no regime aberto, ou conversão da pena restritiva em privativa de liberdade, seguida de regressão ao regime semiaberto, caso condenado à pena de prestação de serviço à comunidade. Gurupi, 9 de novembro de 2015. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: 0010269-34.2015.827.2722

REEDUCANDO: ANA CRISTINA NOGUEIRA ROCHA

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo a reeducanda supramencionada para audiência admonitória a ser realizada no dia 10.12.2015 às 14h00min no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi, advertindo-o que sua ausência poderá implicar na regressão ao regime semiaberto, caso esteja condenado ao cumprimento da pena no regime aberto, ou conversão da pena restritiva em privativa de liberdade, seguida de regressão ao regime semiaberto, caso condenado à pena de prestação de serviço à comunidade. Gurupi, 9 de novembro de 2015. Eu, Dhiogo R. Oliveira, Técnico Jurídico, lavrei o presente e o inseri.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 0010816-74.2015.827.2722

Ação: GUARDA

Comarca de Origem: POMBOS - PE

Vara de Origem: VARA ÚNICA

Processo de Origem: 0000234-98.2008.8.17.1150 (Expediente nº 2015.0284.002531)

Requerentes: CARLOS MAGNO AQUINO FRANÇA e SANDRA MARIA CARLOS KERR FRANÇA

Advogado: ALCIDES BONIFÁCIO DE LIMA JÚNIOR – OAB/PE nº 20.266

Requerido: MANOEL SILVEIRA DA SILVA

Finalidade: Oitiva dos adolescentes

INTIMAÇÃO (Evento 13): “Audiência - Instrução - Designada - Local VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FAL E CONCORDATAS - 18/11/2015 14:00”

PALMAS
3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0000.6029-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Hélio Vieira de Araújo

Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória

Requerido: Pedro Rodrigues de Menezes

Advogado(a): Dr. Cláudio Gomes Dias

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001276-42.2005.827.2729, chave: 206346092715, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.”

AUTOS Nº: 2009.0003.7331-6 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Louise Rainer Pereira e Outro

Requerido: Suiani Soares de Sousa

Advogado(a): Drª. Elydia Leda Barros Monteiro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão

exclusivamente sob o nº 5000252-18.2001.827.2729, chave: 405300214415, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.”

AUTOS Nº: 2005.0000.3918-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Iracis Alencar Gonçalves

Advogado(a): Drª. Elydia Leda Barros Monteiro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000239-19.2001.827.2729, chave: 249553250415, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.”

AUTOS Nº: 2900.0224.5200-1 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Helio Brasileiro Filho

Requerido: Sara da Silva Vites

Advogado(a): Drª. Elydia Leda Barros Monteiro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000246-11.2001.827.2729, chave: 154326261815, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7056-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Agostinho Teixeira dos Reis

Advogado(a): Drª. Lidiana Pereira Barros Côvalo

Requerido: Construtec Construtora de Manutenção e Edificação Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Junior

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004986-32.2009.827.2729, chave: 228127212815, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.”

AUTOS Nº: 2009.0002.6699-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Rogério Santos de Oliveira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000277-31.2001.827.2729, chave: 154684664115, e que sua tramitação será exclusivamente por essa

forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.”

AUTOS Nº: 2004.0000.5959-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Coltro e Coltro Ltda e Outros

Advogado(a): Dr. Airton Aloisio Schutz e Outro

Requerido: Investico S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo e Outro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000642-80.2004.827.2729, chave: 763990813215, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.”

AUTOS Nº: 2007.0004.8160-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: PEDRO NERES DA SILVA

Requerente: DEMERVAL CORREIA FREIRE

Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA

Requerido: GILDERLENE SILVA FARIAS

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001522.67.2007.827.2729, chave: 522901053114, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2007.0006.3944-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: EDSON TALES ALVES PEREIRA

Defensor: SUELI MOLEIRO

Requerido: EDILSON MEIRELE

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5002150-56.2007.827.2729, chave: 808810548515, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2007.0008.0633-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LEILA MARIA GOMES RODRIGUES

Defensor: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

Requerido: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5002046-64.2007.827.2729, chave: 629623995915, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2007.0000.9122-5 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
Requerido: CESAR JOSE PIRES DE MIRANDA

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5002045-79.2007.827.2729, chave: 864347464315, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2007.0000.9859-9 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: WALMIR ALVES DA CUNHA
Advogado: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA
Requerido: EDELICIO RONCON

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001852-64.2007.827.2729, chave: 994061655415, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2007.0007.0405-7 – MONITORIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
Requerido: CESAR JOSE PIRES DE MIRANDA

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5002042-27.2007.827.2729, chave: 265398883215, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2005.0000.5145-6 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Maria Augusta Cardoso de Vasconcelos
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
Requerido: Egon Just
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000241-86.2001.827.2729, chave: 722844790215, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.”

AUTOS Nº: 2005.0000.5144-8 – EXECUÇÃO

Requerente: Maria Augusta Cardoso de Vasconcelos
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
Requerido: Egon Just

Advogado(a): Dr. Antonio Luiz Coelho e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão

exclusivamente sob o nº 5000240-04.2001.827.2729, chave: 481029928415, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.”

AUTOS Nº: 2009.0003.1860-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho e Outro

Requerido: Sandra Maria Moraes Montel- Me

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5013574-56.2011.827.2729, chave: 993194472915, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.”

AUTOS Nº: 2009.0003.1883-8 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: Izabel Almeida Couto e Carlos Roberto Proença

Advogado(a): Dr. Sandro de Almeida Cambraia

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000278-16.2001.827.2729, chave: 140437144515, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS 0002648-62.2015.827.2729 AÇÃO PENAL

Acusado: **MISAEI DE SOUSA SILVA**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, **MISAEI DE SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de motorista, nascido aos 16/09/1987, em Tuntum-MA, filho de Francisco Oliveira da Silva e Maria José de Sousa e Silva, CPF 603.269.323-64, atualmente em lugar incerto e não sabido; pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 10 de novembro de 2014, durante a madrugada, na empresa Rápido Transpaulo Ltda, localizada na Qd 212 Sul, Rua Sr 15, Lt 11, Conj. 09, nesta capital, o denunciado Misael de Sousa Silva, mediante escalada, subtraiu para si: 38 (trinta e oito) peças de roupas de diversas marcas e modelos; 01 (uma) camisa masculina, marca Tekol, e 02 (dois) pares de tênis masculino, marca Nike; todos de propriedade da referida empresa. Consta, também, dos autos de inquérito policial que, no dia 28 de novembro de 2014, durante a madrugada, na empresa Rápido Transpaulo Ltda, localizada na Qd 212 Sul, Rua Sr 15, Lt 11, Conj. 09, nesta capital, o denunciado Misael de Sousa Silva, mediante escalada, subtraiu para si: a importância de R\$ 1.564,38 (um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), em espécie, de propriedade da referida empresa, bem como 01 (uma) pulseira de ouro e 01 (um) cordão de ouro 18 quilates, pesando 11.3g, de propriedade da vítima Thamiros Brito Manduca. Consta, ainda, dos autos de inquérito policial que, no dia 02 de dezembro de 2014, durante a madrugada, na empresa Rápido Transpaulo Ltda, localizada na Qd 212 Sul, Rua Sr 15, Lt 11, Conj. 09, nesta capital, o denunciado Misael Sousa Silva, mediante escalada, subtraiu para si: diversos pares de calçados femininos e gêneros alimentícios diversos, descritos no Auto de Exibição e Apreensão, de propriedade da referida empresa. Consta, ademais, dos

autos de inquérito policial que, no dia 12 de dezembro de 2014, durante a madrugada, na empresa Rápido Transpaulo Ltda, localizada na Qd 212 Sul, Rua Sr 15, Lt 11, Conj. 09, nesta capital, o denunciado Misael Sousa Silva, mediante escalada, subtraiu para si: 18 (dezoito) pneus, descritos no Auto de Exibição e Apreensão, de propriedade da referida empresa. Consta, outrossim, dos autos de inquérito policial que no mês de novembro de 2014, na Av. Tocantins, nesta capital, o denunciado Rodrigo do Vale Souza, adquiriu e recebeu em proveito próprio: 01 (uma) pulseira de ouro e 01 (um) cordão de ouro 18 quilates, pesando 11.3g, que sabia serem produto de furto, objetos de propriedade da vítima Thamires Brito Manduca. Consta, por fim, dos Autos de Inquérito Policial que momentos após a subtração narrada no dia 12 de dezembro de 2014, nesta capital, o denunciado Elson Gomes Mendes, adquiriu e recebeu em proveito próprio: 18 (dezoito) pneus, descritos no Auto de Exibição e Apreensão, que sabia serem produto de furto, objetos de propriedade da vítima Rápido Transpaulo Ltda. Segundo se apurou, no momento do primeiro furto, nas circunstâncias de tempo e lugar acima mencionadas, o denunciado Misael de Sousa Silva, ex-empregado da empresa Rápido Transpaulo Ltda, se dirigiu a sede daquele estabelecimento, adentrou pelo portão, escalou uma parede de 4m de altura e subtraiu para si: 38 (trinta e oito) peças de roupas, diversas marcas e modelos; 01 (uma) camisa masculina, marca Tekol, e 02 (dois) pares de tênis masculino, marca Nike; evadindo-se do local logo em seguida. Já nos dias 28 de novembro, 02 de dezembro e 12 de dezembro de 2014, quando da execução dos demais furtos, o denunciado Misael Sousa da Silva, nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, novamente se dirigiu a sede da empresa vítima, adentrou pelo portão, escalou a parede e subtraiu para si: dinheiro, joias, pares de calçados femininos, gêneros alimentícios e pneus, evadindo-se do local logo em seguida. Descobriu-se a autoria dos furtos através de imagens das câmeras de segurança instaladas na empresa. Logo após o furto ocorrido no dia 12 de dezembro de 2014 o representante da empresa acionou a Polícia Civil que logrou prender o denunciado em flagrante, na sua residência, local onde também foi apreendida parte das reses furtivas. Restou demonstrado que após a segunda subtração, ocorrida no dia 28 de novembro de 2014, o denunciado Misael negociou a pulseira e o cordão de ouro com o denunciado Rodrigo do Vale Souza, que os adquiriu e recebeu, sabendo ser produto de crime, já que a negociação foi feita sem qualquer cautela, pagando preço vil (valor módico, ínfimo, em relação ao valor real de mercado para o produto). Por fim, apurou-se que após a quarta subtração, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2014, o denunciado Misael vendeu os 18 (dezoito) pneus para o denunciado Elson Gomes Mendes, que os adquiriu e recebeu, sabendo ser produto de crime, já que a negociação foi feita sem qualquer cautela e sem nem mesmo conhecer o negociante, pagando preço vil (valor módico, ínfimo em relação ao real valor de mercado para o produto). Assim agindo, o denunciado Misael de Sousa Silva incidiu nas condutas descritas no artigo 155, § 4º, inciso II (por quatro vezes), c/c artigo 71, do Código Penal Brasileiro, e os denunciados Rodrigo do Vale Souza e Elson Gomes Mendes incidiram nas condutas descritas no artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu órgão de execução, oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, sejam os denunciados citados para apresentarem resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Termos em que, Pede recebimento. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2015. André Ramos Varanda Promotor de Justiça (em substituição automática).” DESPACHO: Acusado Misael de Sousa Silva não encontrado para citação pessoal. Por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seja citado através de edital com prazo de (15) quinze dias. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos, oportunidade em que as respostas à acusação já apresentadas serão analisadas. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de setembro de 2015. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09.11.2015. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0024746-41.2015.827.2729

AÇÃO PENAL

Acusado: EUDÊNIA SANTIAGO FROTA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **EUDÊNIA SANTIAGO FROTA**, brasileiro, união estável, do lar, nascida aos 07/02/1980, em Fortaleza-CE, filha de Irisveudo Frota Veras e Maria de Fátima Santiago Frota, CPF 007.875.181-07, pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 14 de junho de 2015, por volta das 21h00, portanto, em período de repouso noturno, na Qd 407 Norte, Al. 05, Lt 02, nesta capital, a denunciada Eudênia Santiago Frota subtraiu, para si, 02 (duas) cadeiras de fio, cor branca/marrom; 01 (um) capacete, marca Taurus, cor vermelha e 03 (três) tapetes, avaliados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de propriedade da vítima Vanderley Sousa Tavares Segundo apurou-se, a denunciada, aproveitando-se do período de repouso noturno, dirigiu-se até a residência da vítima,

adentrou no local através do portão e subtraiu, para si, as cadeiras, os tapetes e o capacete, fugindo logo em seguida, levando consigo os objetos. Ocorre que, uma vizinha percebeu a ação criminosa e alertou a vítima, a qual retornou para a casa. Ao constatar o furto, o ofendido efetuou buscas pelas proximidades e avistou a denunciada num bar, em poder dos objetos surrupiados. Na sequência dos fatos, acionou a polícia militar, que compareceu ao local e logrou prender a denunciada em flagrante. A res furtiva foi apreendida e encaminhada a perícia. Assim agindo, a denunciada Eudênia Santiago Frota incidiu nas condutas descritas no art. 155, § 1º, do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja a denunciada citada para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório da ré e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória.” **DESPACHO:** “Acusada não encontrada para citação pessoal. Cite-se através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de outubro de 2015. **Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito.”** **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04 de novembro de 2015. Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr.GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de EURICLES BISPO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador RG nº 4.694.425 DGPC-GO, e do CPF: 92422365191, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação Retificação de Registro de Imóvel, em trâmite neste Juízo e autuada sob o nº0010220-06.2014.827.2729, em que figura como requerente RICARDO DE FRANCA, e como requeridos ELZINA FERREIRA DOS SANTOS E SILVA e EURICLES BISPO DA SILVA FILHO, tendo como objeto pedido de autorização para escrituração de imóvel para construção urbana denominado de lote nº 27, da Quadra ARSE 12, conjunto QI-F, situado à Alameda 26, com área total de 363,50 m², Palmas, Estado do Tocantins, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 de novembro de 2015. Eu, _____ Mária Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. GERSON FERNANDES AZEVEDO - JUIZ DE DIREITO - (respondendo)

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE 024/2015**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

Autos nº575/2004 - Nº500030-30.2004.827.2734(Virtual – EPROC)DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTES: JOSÉ ANTÔNIO DE MATOS E CLARIDINA DO CARMO MATTOS(FALECIDOS)

REQUERENTE(INVENTARIANTE): VERA LÚCIA MATTOS LELLIS

Advogada da parte Requerente: Dr.Adriano Araújo de Lima OAB/SP nº220.602

REQUERIDO: MARIO REIS MATTOS

Advogado da parte Requerida: Dr. Sérgio Devanir Quácio – OAB/SP 108.729

REQUERIDO: ALTINO FERREIRA BUENO

Advogado da parte Requerida: Dr. Marcos Caetano da Silva – OAB/SP 11.767

INTIMAÇÃO: Ficam as partes Requerente e Requerida supra por intermédio de seu(s) Advogado(s) supra identificado(s), INTIMADAS de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº5000030-30.2004.827.2734 e Chave nº508700924514. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº2972, página 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20, junto ao suporte do sistema no TJTO -Fone(s)63-3218-4388 e 3218-4248. Os autos físicos já foram baixados por digitalização e arquivados em arquivo próprio desta Escrivania CAIXA XII/2014. Ficam ainda INTIMADOS de todo o conteúdo do r. despacho do Evento 6 para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgar o processo no estado em que se encontra a seguir integralmente transcrito:

DESPACHO(EV.6): Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico Cumulada com Reintegração de Posse Com Pedido de Liminar que JOSÉ ANTONIO DE MATTOS E CLARIDINA DO CARMO DE MATTOS move em desfavor MARIO REIS DE MATTOS E ALTINO FERREIRA DE BUENO, evento 01 - INIC2. Considerando que, o Juiz da 2ª Vara de Barretos se considerou incompetente e remeteu os autos a esta Comarca, evento 01 - INIC2; Considerando que, deferida o benefício da assistência judiciária, com exceção das diligências e locomoções dos senhores oficiais de justiça, evento 01 - DEC5; Considerando que, deferida a liminar de reintegração de posse com abstenção de se fazer novo esbulho da posse, determinando a citação dos requeridos para contestarem a ação, evento 01 - DEC5; Considerando que, a parte autora requereu seja oficiado aos Cartórios de Registro de Imóveis de Peixe e Jaú, dando ciência da liminar, para que não proceda nenhuma averbação na matrícula da propriedade rural, evento 01, PET6; Considerando que, deferido o requerimento da parte autora, determinando a notificação dos Cartórios de Registro de Imóveis de Peixe e Jaú do Tocantins, devidamente cumprido, evento 01, PET6; Considerando que, o primeiro requerido apresentou a contestação e alegou em sede preliminar a inépcia da inicial e reconsideração da R. Decisão de fls. 37/38; nulidade de processo, evento 01 - CONT7; Considerando que, o primeiro requerido impetrou a impugnação ao pedido de assistência judiciária, evento 01 - CONT7; Considerando que, o segundo requerido apresentou a contestação alegou em sede de preliminares da inépcia da inicial/extinção do feito, evento 01 - CONT8; Considerando que, o segundo o requerido impetrou agravo com pedido de liminar/concessão de efeito suspensivo, evento 01 - AGRAVO10; Considerando que, os autores impetraram carta de preposição, sendo devidamente cumprido a o mandado de Reintegração de Posse, auto de reintegração de posse, evento 01 - AGRAVO10; Considerando que, ofício n 022/05 requerendo informações a respeito dos autos; decisão de agravo, evento 01 - AGRAVO10; Considerando que, determinado a suspensão do processo até o julgamento dos autos 595/2005, evento 01 - AGRAVO10; Considerando que, prestada as informações de agravo, evento 01 - AGRAVO10; Considerando que, os autores peticionaram informando que mudaram de endereço - evento 01 - PET11; Considerando que, juntada cópia a sentença da impugnação ao valor da causa, dos autos de incidente n. 596/05 - evento 01 - DEC12; Considerando que, juntada cópia da sentença de exceção de incompetência dos autos n. 595/05 - evento 01 - DEC12; Considerando que, decisão do agravo, sendo conhecido o recurso e negado a provimento, evento 01 - OUT13; Considerando que, os autores da ação peticionaram informando que celebraram um contrato de compromisso particular de vende e compra, tendo como objeto de venda 60 alqueires do imóvel denominado Fazenda Lago, localizada no Município de Jaú do Tocantins, discriminado no memorial descritivo, requerendo que seja autorizados os autores promoverem a transferência, evento 01 - PET14; Considerando que, despacho saneador, determinando a regularização da representação processual pelo primeiro requerido, sob pena de ser desentranha a contestação; julgou as preliminares das contestações dos requeridos; indeferido o pedido dos autores de fls. 206/207, sendo determinado a expedição de mandado para CRI , a fim de proceder a averbação do contrato na matrícula do imóvel; fixou os pontos controvertido, e determinou a intimação para as partes especificarem as provas sob pena de renúncia ao direito de produção de provas, evento 01 - DEC15; Considerando que, o advogado dos autores peticionou informando que estes faleceram e diante da necessidade da substituição do pólo ativo requerer a intimação dos herdeiros dos requerentes para constituir outro procurador a fim de regularizar sua representação processual, evento 01 - PET19; Considerando que, VERA LUCIA MATTOS LELLIS, na qualidade de inventariante do espólio dos autores da ação requereu a juntada do instrumento de mandato e documentos comprobatórios do óbito dos requerentes, e requereu a substituição do pólo ativo, com a inclusão dos herdeiros dos autores na pessoa da inventariante, requerendo o prosseguimento do feito, evento 01 - PET19; Considerando que, Acir Pena requer a autorização para escritura da área rural conforme expresso na petição de fls. 206/207, em que os autores requereram a revogação da notificação averbada junto ao CRI do Município de Jaú/TO, evento 01 - PET20; Passo ao saneamento do feito. Delibero: 1 - Revogo a suspensão do processo em virtude dos autos 595/2005, já haver sido sentenciado em 29 de agosto de 2005, e se encontra arquivado desde 18/11/2005. 2 - Deixo de manifestar quanto ao pedido do terceiro ACIR PENA, uma vez que, já foi indeferido quando ainda os autores se encontravam vivo, e determinado que fosse averbado na escritura do imóvel, o referido contrato de compromisso de venda e compra, evento 01 - DEC15. 3. Admito a habilitação dos sucessores dos autores e determino a retificação do pólo ativo do presente feito. 4. Determino a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgar o processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16 de outubro de 2015. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Ação Penal nº 1.173/2004, FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, vulgo Bitá, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 01/06/1984, natural de Peixe/TO, filho de José Ferreira de Moraes e Maria Braga dos Santos Moraes, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls. 138, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc. (...) POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, qualificado as fls. 02, ex vi do disposto nos art. 109, inc. IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 04/02/2015. Dr. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Eu. Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo - Técnica Judiciária Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA - Juíza de Direito.

PIUM
Diretoria do Foro

PORTARIA**PORTARIA Nº 4523/2015 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 05 de novembro de 2015**

Dispõe sobre a Correição Ordinária no âmbito da Comarca de Pium/TO.

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito em substituição automática na Comarca de Pium/TO,

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 08/2009-CGJUS-TO, que revogou o Provimento nº 020/2002-CGJ, que suspendia a realização de correições ordinárias pelos Juizes de Direito;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 004/00-CGJ, que estabelece ser obrigatória a realização de correição geral ordinária em todas as Comarcas do Tocantins no mês de maio de cada ano;

CONSIDERANDO que a sobrecarga de trabalho e acúmulo de serviços deste magistrado, titular da Comarca de Cristalândia e da 13ª Zona Eleitoral de Cristalândia;

CONSIDERANDO a necessidade premente de realização de correição no âmbito dos serviços judiciais e extrajudiciais, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades e saneá-las com vistas a melhorar a prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização da Correição Ordinária no âmbito das serventias judiciais e extrajudiciais desta Comarca, **com início no dia 16 de Novembro de 2015, às 08:00 horas e conclusão prevista para o dia 20 de novembro de 2015, às 18:00 horas.**

Art. 2º - Designar para secretariar os trabalhos de correição o servidor **Paulo Sérgio Aires Gomes**.

Art. 3º - Designar a servidora **Divina Lúcia Gomes Araújo Lopes** como ouvidora da correição, com função de receber reclamações da população, advogados e pessoas interessadas, sendo aceitas reclamações anônimas.

Art. 4º - Expeça-se ofício convidando os representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, OAB/TO, Executivos e Legislativos municipais e demais autoridades a comparecerem à solenidade de instalação da correição, ocasião em que poderão apresentar suas queixas, reclamações, elogios e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional nesta comarca.

Art. 5º - O secretário da correição deverá ainda comunicar à Corregedoria Geral de Justiça e Presidência do Tribunal, especialmente visando atribuir maior publicidade possível aos atos de correição de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Fica suspenso o expediente externo forense **entre os dias 16 de novembro de 2015 e 20 de novembro de 2015**, no turno matutino, sem prejuízo dos prazos processuais e das audiências eventualmente designadas.

Art. 7º - Por fim, determino a autuação do procedimento administrativo de Correição, pelo secretário da correição, no âmbito da Diretoria do Foro, iniciando-o com esta Portaria, Edital de publicação, Ata de Abertura e demais atos correicionais subsequentes.

Publique-se no Diário da Justiça.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Pium – TO, 06 de novembro de 2015.

TOCANTINÓPOLIS **1ª Vara Cível**

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº: 5000318-13.2011.827.2740

Chave do Processo: 524419299015

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: FRANCISCO ALVES DE ASSIS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do **executado FRANCISCO ALVES DE ASSIS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.363.564-91**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor, NA PARTE DISPOSITIVA, bem como para que efetue o pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios no valor de R\$147,76 (cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) e R\$487,60 (quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), respectivamente: SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, converto o depósito em renda, nos termos do art. 156, VI do CTN, e declaro extinto o crédito tributário. Encaminhe a presente ação a Contadoria Judicial para cálculo das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da execução, e, após, intime-se o executado, através de edital com prazo de 20 (vinte) dias, para pagar os valores devidos. Intime-se o exequente para informar seus dados bancários para pagar os valores devidos. Intime-se o exequente para informar seus dados bancários para liberação da quantia bloqueada. P.R.I.C. Tocantinópolis/TO, 18 de agosto de 2015. (ass) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (05/11/2015). ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA - Juiz de Direito, em substituição legal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 5000050-32.2006.827.2740 (3ª Publicação)

Ação – Interdição

Requerente – Eliana Borges Leal

Requeridos – Pedro Leal Alves.

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO de PEDRO LEAL ALVES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4417679 SSP/TO**, e nomeada a requerente ELIANA BORGES LEAL, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 87.041 SSP/TO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.259.111-28, residente na Rua Ceará, Setor Dergo, nº 320, nesta cidade, sua Curadora. **PORTE FINAL DA R. SENTENÇA:** "(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE PEDRO LEAL ALVES, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico juntado aos autos. Nomeio curadora a Sra. ELIANA BORGES LEAL, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca e do local de nascimento ou casamento. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 06 de março de 2015. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito. Eu Harthemiza Katienne de F. Lima Alves, Técnica Judiciária que digitei."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 0001613-34.2015.827.2740

Ação: Declaração de Ausência

Requerente – SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO

Requerido – DORE S MARINHO LOPES ARAÚJO

FINALIDADE – CITAR o requerido Sr. DORES MARINHO LOPES ARAÚJO, brasileiro, divorciado, natural de Tocantinópolis-TO, nascido em 18-06-1954, filho de Domicilia Lopes Lima e Sebastião Paz Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar o pedido com as advertências legais no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser presumido como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do CPC, bem como, INTIMÁ-LO para que, caso queira, comparecer perante este Juízo, no Fórum de Tocantinópolis-TO, no dia 01 de Março de 2016, às 16h00, a fim de participar de audiência de Justificação, designada nos autos mencionados acima.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: A Requerente é filha de Dores Marinho Lopes Araújo, que se encontra desaparecido desde o ano de 1982. O suposto ausente não deixou outros filhos e à época do desaparecimento era casado com Raimunda Pereira de Brito, mãe da Requerente. A Requerente sequer chegou a conhecer o pai, pois quando ele saiu de casa ela tinha apenas 6(seis) meses de idade. Na época em que desapareceu, Dores Marinho Lopes Araújo residia com a esposa e filha em Tocantinópolis/TO, mas trabalhava com garimpo no Estado do Pará, onde permanecia por várias semanas, mas sempre retornava. Até que no ano de 1982 viajou para trabalhar e nunca mais retornou. Requer que seja declarada a ausência de Dores Marinho Lopes de Araújo, que se encontra desaparecido desde 1982, que seja determinada a arrecadação dos bens do ausente e nomeada a Requerente como curadora para a administração dos bens, com fulcro no art. 25 do Código Civil. Tocantinópolis, 09 de novembro de 2015. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA-Juiz de Direito em substituição automática.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **0000673-03.2014.827.2741**, proposta por **MARIA DA SOLIDADE RODRIGUES DA SILVA**, em face de **ELIANE RODRIGUES DA SILVA**. Pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **ELIANE RODRIGUES DA SILVA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "... Ante o exposto, decreto a INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Expeça-se o termo de curatela definitivo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pelo órgão oficial por três vezes e edital de interdição, com intervalo de dez dias, deixando-se de fazer a publicação pela imprensa local por inexistência no Município, devendo ser afixado no átrio do Fórum. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Intimados os presentes que abrem mão do prazo recursal. Arquive-se. Wanderlândia/TO, 08 de julho de 2015. (ass.) *Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.*" **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **seis** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e quinze**. E, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **0000557-60.2015.827.2741**, proposta por **MACIEL FENELON PEREIRA**, em face de **RAMIRUS FENELON PEREIRA**. Pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **RAMIRUS FENELON PEREIRA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, decreto a INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767 do Código Civil, nomeio-lhe Curador a requerente. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Expeça-se o termo de curatela definitivo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pelo órgão oficial por três vezes e edital de interdição, com intervalo de dez dias, deixando-se de fazer a publicação pela imprensa local por inexistência no Município, devendo ser afixado no átrio do Fórum. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Intimados os presentes que abrem mão do prazo recursal. Arquive-se. Wanderlândia/TO, 30 de setembro de 2015. (ass.) *Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.*" **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **seis** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e quinze**. E, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Ação Penal Nº 5000066-75.2009.827.2741** tendo como réu: **LÁZARO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 31/05/1984, natural de Araguaína-TO, filho de Maria Anunciação da Silva, reside em local incerto e não sabido, e a vítima: **JOSE ANITON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Caruaru-PE, nascido aos 10/06/1970, filho de Alonso Santino dos Santos e Jezenita Maria dos Santos, reside em local incerto e não sabido, Para que fique **INTIMADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da sentença no evento 29 a seguir transcrito. "Ao lume do expositado, **Declaro Extinta a Punibilidade**, do acusado **LÁZARO DA SILVA**, devidamente qualificado *in follio*, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV, art. 109, incisos III, e art. 115, *caput*, todos do CPB, c/c art. 61 do Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (06/11/2015), lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira

Escrivã Judicial Respondendo

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**PRESIDÊNCIA****Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 511, 09 de novembro de 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 17ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 5 de novembro de 2015, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000012117-4;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o juiz Gilson Coelho Valadares, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas, para substituir o Desembargador João Rigo Guimarães, nos dias 16 de novembro a 18 de dezembro de 2015, em razão do gozo de suas férias referentes à 2ª etapa do exercício de 2015 e afastamento autorizado pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 4538, de 06 de novembro de 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 15.0.000012928-0,

RESOLVE

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 542, de 20 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....
IV – César Nobre da Silva, matrícula nº 1117050-1.” (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4560, de 06 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 15.0.000009490-8;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os magistrados Rafael Gonçalves de Paula e José Carlos Ferreira Machado para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem no Mutirão de Audiências de Instrução e Julgamento em ações penais relativas a réus soltos na 1ª Vara Criminal da comarca de Palmas, no período de 9 a 20 de novembro de 2015.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 3522, de 18 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4579, de 06 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000012745-8;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no período de 7 de janeiro a 31 de março de 2016.

Art. 2º Ficam designados os juízes Rodrigo da Silva Perez Araújo, Gerson Fernandes Azevedo e Alan Ide Ribeiro da Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4580, de 06 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 15.0.000012890-0;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Alan Ide Ribeiro da Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar nas ações do Núcleo de Apoio às Comarcas nas Portarias a seguir especificadas:

I - nº 2.409, 11 de junho de 2015, 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi;

II - nº 2.586, de 17 de junho de 2015, 1ª Vara Cível de Palmas;

III - nº 3.166, de 31 de julho de 2015, Juizado Especial Cível e Criminal, Região Sul da Comarca de Palmas;

IV - nº 3.168, de 31 de julho de 2015, Comarca de Cristalândia;

V - nº 3.621 de 25 de agosto de 2015, Juizado Especial Cível e Criminal, Região Norte da Comarca de Palmas;

VI - nº 3.815 de 9 de setembro de 2015, Comarca de Natividade;

VII - nº 4.515 de 4 de novembro de 2015, Comarca de Axixá do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 35, de 05 de novembro de 2015**

Aprova a Proposta Orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o exercício de 2016.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício de 2016 pela Comissão Auxiliar de Orçamento, Finanças e Planejamento, em atendimento aos parâmetros fixados no art. 15 do Projeto de Lei nº 28/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016;

CONSIDERANDO que a referida proposta foi elaborada em observância ao Planejamento Estratégico, Planos Administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e às Resoluções nº 194 e 195 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 17ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 5 de novembro de 2015, e o contido no processo SEI nº 15.0.000012654-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o exercício de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA GERAL
Portaria

PORTARIA Nº 4514/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 151/2015, referente ao Processo Administrativo 15.0.000005227-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa W. V. B. Vargas - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Lima de Oliveira, matrícula nº 253158, como gestor do contrato nº. 151/2015 e a servidora Luzanir Carvalho Gonçalves Simões, matrícula nº 236353, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4528/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 152/2015, referente ao Processo Administrativo 15.0.000010455-5, celebrado por este Tribunal e a empresa Taquaralto Comércio Atacadista de Ferramentas EIRELI - ME, que tem por objeto a aquisição de materiais de ferragens, ferramentas, portas, telhas, materiais para pintura, lixas, exaustores, entre outros, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Mario Sergio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº 152/2015, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 15.0.000010451-2

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 31/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 85/2015

NOTA DE EMPENHO: 2015NE00906

CONTRATANTE: Fundo Esp. De Mod. E Aprim. Do P. Judiciário

CONTRATADA: All Norte Materiais de Construção Eireli - ME

CNPJ: 20.905.298/0001-96

OBJETO: Empenho destinado a aquisição de materiais de ferragens, ferramentas, materiais para pintura, exaustores, entre outros.

VALOR TOTAL: R\$ 12.084,25 (Doze mil oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 03 de Novembro de 2015.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 15.0.000010451-2

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 31/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 85/2015

NOTA DE EMPENHO: 2015NE00906

CONTRATANTE: Fundo Esp. De Mod. E Aprim. Do P. Judiciário

CONTRATADA: All Norte Materiais de Construção Eireli - ME

CNPJ: 20.905.298/0001-96

OBJETO: Empenho destinado a aquisição de equipamentos: esmerilhadeira 220 volts, marca Bosch, e serra tico-tico 650W, marca Bosch.

VALOR TOTAL: R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 23 de Outubro de 2015.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 15.0.000011650-2

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2015NE00706

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Fábio da Silva Bozza

CPF: 033.304.319-70

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutor para o curso de Pós-graduação em Criminologia e Ciências Criminais, disciplina/módulo “Crimes do Colarinho Branco”, destinados a Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, membros e servidores de órgãos parceiros, nos dias 13 e 14 de Novembro de 2015, com carga horária de 15 (quinze) horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Unidade Gestora: 50100-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classificação Orçamentária: 5010.02.061.1046.2061

Natureza de Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 04 de Novembro de 2015.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.ius.br**